MODELO DE PETIÇÃO

INDENIZAÇÃO. VEÍCULO COM DEFEITO DE FÁBRICA. INICIAL

**Rénan Kfuri Lopes**

Comentários:

- Requerer, sendo o caso, danos materiais (despesas que tenham sido efetuadas), além de verba atinente ao dano moral (caso tenha ocorrido esse).

-Verificar o prazo decadencial previsto no art. 445do Código Civil[[1]](#footnote-1).

- Expor os fatos com precisão, bem como os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 319, III)[[2]](#footnote-2), indicando todas as circunstâncias da ação, eventuais disposições legais, doutrinárias e jurisprudências, sobre a matéria da ação. Importante sobrelevar que o ônus da prova, regra geral, é do autor. Portanto, na inicial o que for alegado tem de estar em sintonia com uma possibilidade de se provar no transcurso da instrução processual.

- Ainda na proemial juntar o máximo de documentos para dar calço às alegações.

- Pode-se cumular ou alternar o pedido, incluindo outros complementares ou alternativos, respectivamente.

- Fazer o pedido pertinente à respectiva ação, objeto da mesma, especificando sua pretensão em juízo. Atentar para o pedido, pois o juiz ao final não poderá decidir diferente. Não adianta uma petição ser bem exposta e fundamentada se o pedido for acanhado. Adequar o pedido à natureza da sentença buscada: condenatória, declaratória, constitutiva, declaratória-constitutiva.

- Prudente incluir pedido para que a secretaria cadastre para o nome dos advogados que subscreverem a exordial, pois muitas vezes há vários advogados na procuração e pode ser cadastrado um que não esteja acompanhando diretamente o caso, principalmente, para os escritórios com vários profissionais.

- Para calcular o valor da causa, observar o art. 292 do CPC[[3]](#footnote-3).

- O procedimento comum aplica-se a toas as causa quando não for previsto em lei como procedimento especial.

- A petição inicial deve seguir as balizas mínimas do arts. 319 e 320 do CPC.

- Nos termos do inciso VII do art. 319 do CPC, o autor deve na petição inicial informar a opção pela realização ou não da Audiência de Conciliação ou de Mediação. O silêncio, conforme doutrina majoritária, deve ser interpretado pela vontade de se realizar a audiência.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação completa, endereço eletrônico, domicílio e residência), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, com fulcro nos artigos 186, 441, 443 e 927[[4]](#footnote-4) e seguintes do Código Civil na Lei n. 8.078/90, propor AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS contra a empresa ..., com sede na cidade de ... na rua ... inscrita no CNPJ sob o n. ..., em vista das seguintes razões de fato e de direito:

1. O autor em data de ...adquiriu um veículo marca modelo ... ano de fabricação ... chassi n. ..., cor.., fabricado pela ré e adquirido na concessionária da cidade de ..., pagando por tal bem móvel a quantia de ... conforme cópia da nota fiscal.

2. Ocorre que o veículo então adquirido 0km, apresentou de imediato o seguinte defeito ..., vindo o mesmo a ser examinado por diversas vezes pela concessionária ..., que atestou a existência desse problema no veículo adquirido pelo autor.

3. Considerando-se tratar de veículo 0km, evidente que o autor confiou na credibilidade da marca da ré, vindo a adquirir esse bem móvel para seu trabalho, pois que necessitava de um veículo para tanto.

4. Assim, apesar de todas as reclamações efetuadas à concessionária que representa a marca da ré na cidade de ...., não houve solução para a questão, estando o autor de posse de um veículo com um defeito de fabricação, prejudicando-se seu direito de consumidor desse bem móvel.

5. A reclamação fora feita também à ré diretamente, mas a mesma quedou-se inerte na solução do problema, transferindo-o ao comprador, como se o mesmo tivesse culpa do defeito.

6. Com esse defeito tornou impróprio o uso do veículo, enquadrando-se a ques­tão ora declinada nos vícios redibitórios previstos no art. 441 do Código Civil, de modo que: “*a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor*”.

7. A questão narrada amolda-se aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, eis que caracterizada a relação de consumo (CDC, art. 2º), assegurando o inciso VI do art. 6º[[5]](#footnote-5)do dispositivo em comento, a efetiva reparação dos danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

8. A regra do inciso VIII do art. 6 ºdo CDC[[6]](#footnote-6) tem inteira aplicação, ainda, ao prever que a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

9. Flagrante a responsabilidade da empresa/ré à luz do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, cujo dever é independente do fator culpa.

10. O veículo adquirido da ré possui um defeito oculto, embora o autor tivesse o adquirido como perfeito, pensando que inexistia qualquer vício ou problema no bem.

11. ***Ex positis***, o autor requer:

a) seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA condenar a requerida, no importe de R$ ...( ...), a serem atualizados até a data do efetivo pagamento, acrescido de honorários advocatícios na base de 20% do valor da causa, por ser da mais lídima e almejada justiça.

b) seja citado o réu por mandado, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias[[7]](#footnote-7), sob pena de revelia[[8]](#footnote-8);

c) seja-lhe deferido a assistência judiciária, nos termos dos artigos 98 *caput* e 99, §3º do Código de Processo Civil[[9]](#footnote-9), por não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais, conforme declaração de insuficiência e documentos ora anexados (doc. n. ...);

d) a produção de provas documental, depoimento pessoal, testemunhal e pericial.

Nesta oportunidade, os autores optam pela não realização da audiência de conciliação[[10]](#footnote-10).

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 445.** O adquirente decai do direito de obter a redibição ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade. **§ 1º** Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência, até o prazo máximo de cento e oitenta dias, em se tratando de bens móveis; e de um ano, para os imóveis. **§ 2º** Tratando-se de venda de animais, os prazos de garantia por vícios ocultos serão os estabelecidos em lei especial, ou, na falta desta, pelos usos locais, aplicando-se o disposto no parágrafo antecedente se não houver regras disciplinando a matéria. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 319.**  A petição inicial indicará: **I** - o juízo a que é dirigida; **II** - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; **III** - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; **IV** - o pedido com as suas especificações; **V** - o valor da causa; **VI** - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; **VII** - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.**§ 1o** Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. **§ 2o** A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.**§ 3o** A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 292**.  O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: **I** - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; **II** - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; **III** - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; **IV** - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; **V** - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; **VI** - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; **VII -** na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; **VIII** - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.**§ 1o**Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.**§ 2o**O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

**Art. 441.** A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor. **Parágrafo único.** É aplicável a disposição deste artigo às doações onerosas.

**Art. 443.** Se o alienante conhecia o vício ou defeito da coisa, restituirá o que recebeu com perdas e danos; se o não conhecia, tão-somente restituirá o valor recebido, mais as despesas do contrato.

**Art. 927.** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. **Parágrafo único**. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art. 6º** São direitos básicos do consumidor: (...) **VI –** a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos. [↑](#footnote-ref-5)
6. **Art. 6º** São direitos básicos do consumidor: (...) **VIII –** a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. [↑](#footnote-ref-6)
7. **CPC, art. 335, *caput* c.c. art. 231, II**. [↑](#footnote-ref-7)
8. **CPC, art. 344**. [↑](#footnote-ref-8)
9. **Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

**Art. 99**. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) **§ 3º** Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. [↑](#footnote-ref-9)
10. **CPC, art. 319, VII**. [↑](#footnote-ref-10)